



SISTEMA DE PROTOCOLO - PGJ/CE



No. 25350/2013-1

Data: 19 SET. 2013 Hora: 17:00

Ofício FCF nº 0071/2013

Fortaleza, 18 de setembro 2013.

Ao Ilmo Dr.

José Wilson Sales Junior

Procurador de Justiça Coordenador do NUDETOR

Apraz dirigir-me a Vossa Excelência para por meio desta para explanar algumas considerações acerca da realização das partidas de futebol profissional válidas pela Taça Fares Lopes e pelo Campeonato Cearense de Futebol - Série C e informá-lo da resolução adotada:

  
**PENALTY.** 

Rua Paulino Nogueira, 77 | Benfica | 60020.270 | Fortaleza (CE)  
www.futebolcearense.com.br | Fone/Fax: (85) 3206.6500



CONSIDERANDO que a Federação Cearense de Futebol publicou em tempo hábil os editais convocatórios dos certames acima citados, que os clubes oriundos das Séries A, B e C do futebol profissional cearense confirmaram sua participação nas respectivas competições.

CONSIDERANDO que em conformidade com o Regulamento Geral de Competições/2013 da Federação Cearense de Futebol prevê em seu art. 20, §3º e §4º, in verbis:

Art. 20 - As Entidades de Prática, para terem garantido o direito de acesso, deverão possuir estádio próprio, ou alugado ou sob qualquer outra forma de concessão para uso, com as seguintes capacidades mínimas:

- a) Série A - 2.500 (dois mil e quinhentos) lugares;
- b) Série B - 1.500 (um mil e quinhentos) lugares;
- c) Série C - 1.000 (um mil) lugares;

§ 3º - Os estádios deverão atender às exigências de segurança e higiene, conforme determina a legislação federal, sendo indispensável à apresentação dos laudos de técnicos emitidos pelos órgãos competentes e o relatório aprovado do GTE;

**§ 4º - A não apresentação dos laudos**

**PENALTY**

Rua Paulino Nogueira, 77 | Benfica | 60020.270 | Fortaleza (CE)  
www.futebolcearense.com.br | Fone/Fax: (85) 3206.6500



técnicos, inclusive o GTE (Grupo de Trabalho de Estádios), implicará na indicação de outro estádio pela Entidade de Prática para exercer seu mando de campo, ou indicação da FCF para suprir o lapso, ou na utilização dos estádios com portões fechados, observados o disposto no § 3º deste artigo c/c com a letra "d" do artigo 6º deste RGC.

CONSIDERANDO que a responsabilidade da indicação do estádio o qual mandará seus jogos bem como as despesas inerentes a realização das partidas são de inteira responsabilidade das Entidades de Práticas.

CONSIDERANDO a escassez de estádios em nossa Capital dotados de todos os laudos técnicos necessários para a realização de partidas com presença de torcedores, conforme determina o Estatuto do Torcedor

CONSIDERANDO que a Entidade de Prática **América Football Club** não indicou estádio onde mandará suas partidas.

CONSIDERANDO que a Entidade de Prática **Associação Esportiva Tiradentes** não indicou estádio onde mandará suas partidas.

CONSIDERANDO que a Entidade de Prática **Sociedade Esportiva e Cultural Terra e Mar Clube** não indicou estádio onde mandará suas partidas.





CONSIDERANDO que a Entidade de Prática **Sport Club Maguary** não indicou estádio onde mandará suas partidas.

CONSIDERANDO que a Entidade de Prática **Uniclinic Atlético Clube** não indicou estádio onde mandará suas partidas.

CONSIDERANDO que diante da inércia dos clubes a própria Federação Cearense de Futebol viabilizou junto a Prefeitura Municipal de Fortaleza a utilização do Estádio Presidente Vargas, porém o Estádio não dispõe de todas as datas necessárias, tendo em vista a realização de jogos das Séries B, C e D do Campeonato Brasileiro de Futebol.

CONSIDERANDO que em virtude da diminuta quantidade de estádios disponíveis e ainda que as Entidades de Práticas acima citadas não possuem um local apropriado para realizarem suas partidas como Mandantes.

CONSIDERANDO que a Federação Cearense de Futebol vem reiteradamente tendo que adiar as partidas destes Certames em face da escassez de Estádios e que em face disto vislumbra a nefasta possibilidade de não conseguir finalizar estas competições em tempo hábil, prejudicando assim os demais times e ferindo de morte princípios desportivos.





CONSIDERANDO a previsão do já citado art. 20 do Regulamento Geral de Competições 2013 da Federação Cearense de Futebol.

Vem a Federação Cearense de Futebol, informar e desde já solicitar deste *Parquet* apreciação, da decisão da Federação Cearense de Futebol de realizar determinadas partidas da Copa Fares Lopes de 2013 e Campeonato Cearense - Série C sem a presença de público (Portões Fechados), em face de determinados Estádios da Capital e Região Metropolitana estarem com seus laudos obrigatórios vencidos.

Ressalta-se, entretanto que os Estádios para as partidas designadas sem a presença de público (portões fechados) são os Estádios que estão com seus laudos de vistoria vencidos, porém já foram palcos de partidas realizadas no corrente ano; Quais sejam Estádio Vila Olímpica Elzir Cabral, Estádio Francisco Cardoso de Moraes - Moraisão em Maranguape e o Estádio Antonio Cruz.

Acrescenta ainda que apesar das partidas serem realizadas sem a presença de públicos (portões fechados) todas as providências e responsabilidades inerentes a contenda será exclusividade da Entidade de Prática mandante, obedecendo os preceitos do Estatuto do Torcedor e Regulamentos Geral e Específicos da Federação Cearense de Futebol.



Rua Paulino Nogueira, 77 | Benfica | 60020.270 | Fortaleza (CE)  
www.futebolcearense.com.br | Fone/Fax: (85) 3206.6500



Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Mauro Carmélio Santos Costa Junior  
Presidente da Federação Cearense de Futebol

Josimar de Carvalho  
Diretor de Competições da FCF



Rua Paulino Nogueira, 77 | Benfica | 60020.270 | Fortaleza [CE]  
[www.futebolcearense.com.br](http://www.futebolcearense.com.br) | Fone/Fax: (85) 3206.6500